



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

**APROVADO**

Saia das Sessões 25 / fevereiro / 2004

Antônio José de Oliveira  
Presidente

Presidente

APRENDIZADO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

וְאַתָּה תְּבִרְכֵנִי

## 1. ASSUNTO

Projeto de Lei nº 012/2003, do Executivo Municipal, cuja sumaria autoriza o Executivo a firmar escritura pública de dação em pagamento, conforme especifica.

## 2. RELATÓRIO

O Ilustríssimo Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou perante esta Casa de Leis Projeto de Lei visando autorização legislativa para firmar escritura pública de dação em pagamento.

Consoante descrição do Projeto de Lei, o imóvel matriculado sob nº 25.166 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo, seria adquirido pela Municipalidade como forma de se extinguirem as obrigações fiscais consistentes em IPTU e Taxas, matriculadas junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento sob nº 002140, 02070, 004659, 006024, 04656, 006025, 06023, 006580, 006155, 002556, 011831, 004893, 005965, 006752, 006753, 008115, 004894, 004892, 006155.

Foi a Municipalidade oficiada duas vezes por esta Comissão, a fim de que prestasse informações acerca do projeto, eis que o mesmo contava com imprecisões e lacunas.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO**

Embora a competência para propositura da lei esteja correta, a teor da prescrição dos artigos 132, IV e V do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como do artigo 67, IV e V da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, a contraposição entre o Projeto de Lei e os ofícios encaminhados pelo Chefe Poder Executivo Municipal demonstra que o mesmo está eivado de vícios, não podendo vigorar.

Os números de controle interno da Prefeitura Municipal e identificadores dos débitos constantes do Projeto de Lei informam que os débitos não pertencem apenas aos proprietários do imóvel a ser dado em pagamento mas também a



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

terceiras pessoas que nenhuma relação possuem com os devedores em voga. Tal constatação exsurge do ofício encaminhado a esta Comissão pelo Poder Executivo em data de 12 de janeiro do corrente ano.

Conclui-se, desta feita, que o Projeto conta com erro de forma, uma vez que relaciona indicações fiscais diversas àquelas que se referem à dívida fiscal havida pelos proprietários do bem a ser dado em pagamento. Desta feita, a tomada do bem imóvel pelo Poder Público beneficiaria não apenas os reais proprietários do mesmo, mas também outros, que em nada se relacionam à dívida, ao projeto e à sua finalidade.

É de se apontar, ainda, que o Projeto não traz em seu bojo os valores pelos quais a transação será efetuada, tampouco se haverá alguma devolução de capital à família proprietária da área, uma vez que, como menciona o próprio Projeto menciona, o valor do imóvel supera o valor da dívida fiscal.

## 4. VOTO

Isto posto, decidem os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento, em unanimidade de votos emitir parecer CONTRÁRIO ao Projeto de Lei nº 012/2003.

É o parecer.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 25 de fevereiro de 2004.



IVO ROQUE SCAPIN

Presidente

SAID MATTAR

Relator

DARCI ANTONIO ANDREASSA

Membro